

AO DOUTO JUÍZO DA 27.^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO
DO PARANÁ

Processo n°. 0032192-70.2015.8.16.0185

MASSA FALIDA DE POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA ME., neste ato representada pelo seu Administrador Judicial, **Dr. Ricardo Andraus**, nomeado nestes autos, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos de Falência supracitados, em atenção à intimação de mov. 1182, manifestar-se nos termos em que segue.

I - OS AUTOS

A r. decisão de mov. 1181.1 deu ciência ao Administrador Judicial quanto ao ofício de mov. 1176 e determinou que sejam comprovadas suas respostas, na forma da lei. Ainda, deferiu a suspensão dos atos de arrecadação e da publicação da lista de credores da empresa E.E Tecnologia LTDA até o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento n.º 0007763-31.2023.8.16.0000. Por fim, determinou que o Administrador Judicial informe quanto às medidas para o célere andamento do feito.

II - MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL



Primeiramente, toma ciência da r. decisão de mov. 1181.1, que suspendeu os atos de arrecadação e a publicação da lista de credores da empresa E.E Tecnologia LTDA até decisão definitiva do AI n.º 0007763-31.2023.8.16.0000.

Em seguida, informa que respondeu ao ofício acostado no mov. 1176, na data de 03/05/2024, diretamente nos autos trabalhistas n.º 0001857-98.2014.5.09.0007, no id. 272409e (resposta em anexo).

Outrossim, informa que as impugnações de crédito e incidentes de classificação de crédito público foram julgadas em definitivo, bem como foi definitivamente julgada a ação ordinária de restituição que tramitava em desfavor da Massa (autos n.º 0013070-32.2019.8.16.0185), determinando-se a restituição em dinheiro do produto arrecadado com a venda do bem móvel objeto do pedido.

Desta forma, poderá ser efetuada a consolidação final do Quadro Geral de Credores, conforme determina o artigo 18 da Lei n.º 11.101/2005. Para tanto, requer-se a fixação dos honorários deste Administrador Judicial em relação ao feito falimentar, para que, após, venha a ser apresentada a listagem, na forma da lei.

Por fim, pugna a este MM. Juízo pela expedição de ofício para a Caixa Econômica Federal, a fim de realizar a verificação dos valores arrecadados que estão depositados nas contas judiciais em nome da Massa Falida.

III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, este Administrador Judicial requer:



i) a fixação dos honorários deste Administrador Judicial em relação ao feito falimentar;

ii) a expedição de ofício para a CEF - Caixa Econômica Federal, para que encaminhe os extratos das contas judiciais em nome da Massa Falida, a fim de verificar o montante arrecadado até o momento.

Nesses termos, requer deferimento.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177

